

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.4 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

Material de limpeza:

A Contratada deverá fornecer os materiais necessários, inclusive domissanitários, para a prestação dos serviços, sendo que os produtos não deverão ser de fabricação própria ou caseira. Os produtos devem ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pelo preposto da administração caso não atenda às especificações mínima de qualidade. É recomendado fortemente que sejam adquiridos produtos já prontos para o uso, sem a necessidade de diluição ou mistura.

Os produtos, ao chegarem a qualquer imóvel das unidades, já devem estar prontos para o uso.

A empresa Contratada deverá garantir a rastreabilidade dos saneantes, identificando as embalagens com lote, nome do produto, responsável pela preparação e data. Vale lembrar que os produtos comprados devem, necessariamente, estar registrados na ANVISA.

Os produtos utilizados devem seguir, rigorosamente, as orientações do fabricante.

É de inteira responsabilidade da Contratada treinar os funcionários para a adequada manipulação dos saneantes, inclusive no armazenamento, no transporte, nos processos de diluição e na utilização dos equipamentos de proteção individual.

A Contratada deverá priorizar a aquisição e uso de produtos biodegradáveis que não agredem o meio ambiente.

A Contratada deve-se atentar à Norma Regulamentadora 32 (e suas atualizações), que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

O descarte das embalagens e de outros resíduos domissanitário deve ser de responsabilidade da Contratada e esta deverá, obrigatoriamente, fornecer certificado de destinação correta dos mencionados resíduos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

H	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	250,00
I	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	91,25
J	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	100,00
K	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	150,00
L	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	14,38
M	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	

UNIDADE Nº 33: HANS LUDWIG SCHMIDT EM

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (m ² /mês) (1)
A	Áreas Internas: salas de aula	420,00
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	7,91
C	Áreas Internas: sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	
D	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	350,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC Nº 35/2008 da ANVISA e atualizações.

Deverão ser fornecidos todo o material de consumo necessários à perfeita prestação dos serviços.

Segue tabela exemplificativa e **estimada mensal**, sendo que os produtos deve ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa prestação dos serviços:

QUÍMICOS			
Item	Quantidade	Unidade	Descritivo
1	180	Galão	Água Sanitária, em galão plástico resistente, contendo 5 litros Alvejante, desinfetante e bactericida com cloro ativo. Teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% e PH entre 11,0 e 13,0. No rótulo do produto deverão constar os dados do fabricante e informações do produto.
2	480	Frasco	Álcool refinado, 70º INPM indicado para limpeza. Embalagem de 01 litro contendo informações do produto, dados do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
3	300	Galão	Cera líquida incolor, leitosa, que não modifique a cor do piso, embalagem de 5 litros. Líquido branco, PH entre 8,5 e 9,5, em sua composição deverá conter Carnaúba e Parafina. Rótulo com informações do produto e do fabricante.
4	180	Galão	Desinfetante líquido, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, com fragrância floral e PH entre 6,0 e 8,0. Princípio Ativo: Cloreto de AlquilDimetilBenzil Amônio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			0,2%. Validade mínima de 24 meses. embalagem de 5 litros, com rótulo contendo informações do produto e dados do fabricante.
5	120	Frasco	Desodorizador de ar em aerosol, acondicionado em frasco com no mínimo 240g, tampa com lacre de segurança, fragrância suave. Na embalagem deverão constar informações do produto e dados do fabricante.
6	240	Galão	Detergente líquido neutro e sem fragrância, com glicerina, indicado para remoção de sujeiras e gorduras de louças, panelas, talheres e demais utensílios domésticos, frasco plástico resistente de 500ml. O produto deverá ser biodegradável, viscoso, suave para as mãos, ter bom rendimento e não conter formol em sua composição. PH entre 5,5 e 8,0, teor de matéria ativa aniônica entre 6,50 e 7,90%. O produto deverá ser testado por dermatologistas. Deverão constar no rótulo informações do produto e dados do fabricante.
7	300	Frasco	Limpador líquido multiuso, sem enxágue, incolor, fragrância suave, indicado para limpeza e higienização. Produto com Ph entre 11 e 14. Frasco plástico resistente com 500 ml, tampa tipo flip-top, rótulo contendo informações do produto e dados do fabricante.
8	180	Frasco	Lustra móveis, acondicionado em frasco plástico de 200ml. Líquido viscoso, fragrância suave, PH entre 8,5 e 9,5, viscosidade 24.000 a 50.000 cp. Na embalagem deverão constar dados de identificação do produto e do fabricante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9	120	Frasco	Removedor para limpeza de sujidades pesadas, em frasco plástico de 1000ml. Produto composto de destilado de petróleo, aspecto líquido transparente, incolor e odor característico.
10	700	Peça	Sabão em pedra, neutro, multiuso, em barra de 180 gramas, embalagem individual contendo informações do produto e dados do fabricante. Composição: sabão base de sódio, sequestrante, conservante, espessante, emoliente, corante e água.
11	180	Caixa	Sabão em pó, para a lavagem de roupas brancas e coloridas, embalado em caixa de papelão com sistema prático para fechamento após o uso, com peso mínimo de 900 gramas. Ph entre 9,4 e 11,4% e matéria ativa aniônica maior ou igual a 13,5%. Constar na embalagem informações do produto e dados do fabricante.
12	180	Galão	Sabonete líquido para pronto uso, acondicionado em galão de 05 litros, perolado, cor branca, fragrância suave, com propriedades emolientes que ajudam a hidratar a pele. PH entre 6,5 e 7,5. Deverá constar no rótulo informações do produto e dados de identificação do fabricante.
13	300	Frasco	Saponáceo em Pó com detergente, em frasco de 300gr, tampa abre e fecha. Na embalagem deverá conter informações do produto e dados do fabricante.

UTENSÍLIOS

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo
14	300	Unidade	Balde plástico, com alça de metal, confeccionado em polipropileno ou poliestireno, resistente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			impacto, com capacidade para 15 litros.
15	300	Unidade	Esponja dupla face multiuso composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas aproximadas de 110mm x 75mm x 23mm, embalada em pacote plástico contendo 01 unidade, gravado na embalagem informações sobre o produto.
16	300	Unidade	Flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, medidas aproximadas 30 x 40cm. Deverá constar etiqueta com a marca do produto.
17	300	Unidade	Pano de chão 100% algodão alvejado, costurado/ fechado tipo saco, medindo aproximadamente 70 x 50cm, com no mínimo 175grs. O produto deverá possuir etiqueta com dados de identificação.
18	300	Unidade	Rodo com base plástica medindo aproximadamente 40cm, contendo dentes para segurar o pano, tipo puxa e seca, com suporte de rosca plástico rebitado, cabo de madeira encapado com PVC, medindo 1,20cm, com rosca plástica na ponteira. O produto deverá possuir etiqueta com dados do produto e do fabricante.
19	300	Unidade	Vassoura de piaçava para uso geral com cerdas naturais, fixada em base de pp e madeira, no. 5, com rosca, cabo de madeira encapado com PVC, medindo 1,20m e diâmetro de 22mm. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.
20	300	Unidade	Vassoura de pelo, base de madeira medindo aproximadamente 40cm, com cerdas de nylon, cabo de madeira encapado com PVC, com rosca plástica, medindo 1,20m e diâmetro de 22mm. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

21	300	Unidade	Vassoura tipo lavatina sanitária, com cabo plástico de aproximadamente 25cm de comprimento, cerdas de nylon de aproximadamente 3cm de altura e com suporte plástico.
22	480	Par	Luva de Proteção Multiuso. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.
23	240	Unidade	Pá de Lixo Plástica Cabo Longo. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.
24	300	Unidade	Vassoura Limpa Teto Cabo. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.
25	300	Unidade	Fibra Verde. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.
26	300	Unidade	Pedra Sanitária . O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.

BIODEGRADÁVEIS

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo
------	------------	---------	------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

27	120	Pacote	Saco plástico para coleta de resíduo domiciliar, confeccionado em resina termoplástica virgem ou reciclada, biodegradável. Capacidade para 100 litros/20Kg, medindo 75cm de largura x 105cm de altura mínima, com solda contínua, cor: preto. Embalado em pacote que garanta a integridade do produto, com informações necessárias conforme Código de Defesa do Consumidor e contendo 100 unidades. O licitante vencedor deverá apresentar em até 08 (oito) dias úteis, após o término da sessão, laudo analítico emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro que comprove o cumprimento integral à ABNT NBR 9191:2008 e laudo de biodegradação conforme ASTM D 5511 ou similar (biodegradação anaeróbica), emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso com respectiva tradução juramentada. A Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, reserva-se o direito de encaminhar amostras ao IPT, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, dos fornecimentos efetuados, às expensas do fornecedor, para verificação da conformidade dos produtos entregues com o material solicitado.
28	120	Pacote	Saco plástico para coleta de resíduo domiciliar, confeccionado em resina termoplástica virgem ou reciclada, biodegradável. Capacidade para 50 litros/10Kg, medindo 63cm de largura x 80cm de altura mínima, com solda contínua, cor: preto. Embalado em pacote que garanta a integridade do produto, com informações necessárias conforme Código de Defesa do Consumidor e contendo 100 unidades. O licitante vencedor deverá apresentar em até 08 (oito) dias úteis, após o término da sessão, laudo analítico emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro que comprove o cumprimento integral à ABNT NBR 9191:2008 e laudo de biodegradação conforme ASTM D 5511 ou similar (biodegradação anaeróbica), emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada. A Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, reserva-se o direito de encaminhar amostras ao IPT, ou outro laboratório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			acreditado pelo Inmetro, dos fornecimentos efetuados, às expensas do fornecedor, para verificação da conformidade dos produtos entregues com o material solicitado.
29	120	Pacote	Saco plástico para coleta de resíduo domiciliar, confeccionado em resina termoplástica virgem ou reciclada, biodegradável. Capacidade para 30 litros/2006Kg, medindo 59cm de largura x 62cm de altura mínima, com solda contínua, cor: preto. Embalado em pacote que garanta a integridade do produto, com informações necessárias conforme Código de Defesa do Consumidor e contendo 100 unidades. O licitante vencedor deverá apresentar em até 08 (oito) dias úteis, após o término da sessão, laudo analítico emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro que comprove o cumprimento integral à ABNT NBR 9191:2008 e laudo de biodegradação conforme ASTM D 5511 ou similar (biodegradação anaeróbica), emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada. A Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, reserva-se o direito de encaminhar amostras ao IPT, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, dos fornecimentos efetuados, às expensas do fornecedor, para verificação da conformidade dos produtos entregues com o material solicitado.
30	120	Pacote	Saco plástico para coleta de resíduo domiciliar, confeccionado em resina termoplástica virgem ou reciclada, biodegradável. Capacidade para 15 litros/03Kg, medindo 39cm de largura x 58cm de altura mínima, com solda contínua, cor: preto. Embalado em pacote que garanta a integridade do produto, com informações necessárias conforme Código de Defesa do Consumidor e contendo 100 unidades. O licitante vencedor deverá apresentar em até 08 (oito) dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			úteis, após o término da sessão, laudo analítico emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro que comprove o cumprimento integral à ABNT NBR 9191:2008 e laudo de biodegradação conforme ASTM D 5511 ou similar (biodegradação anaeróbica), emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada. A Prefeitura Municipal de Itapeçerica, reservase o direito de encaminhar amostras ao IPT, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, dos fornecimentos efetuados, às expensas do fornecedor, para verificação da conformidade dos produtos entregues com o material solicitado.
--	--	--	--

DESCARTAVEIS			
Item	Quantidade	Unidade	Descritivo
31	240	Fardo	Papel higiênico apresentando folha dupla, de alta qualidade, classe 1, fabricado a partir de fibras naturais virgens, fragrância neutra, com excelente maciez, absorvente e homogêneo, de modo a não originar furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de materiais estranhos, como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos e outras substâncias nocivas à saúde. Não esfregar durante o uso e não apresentar odor desagradável. Papel na cor branca, gofrado ou não, picotado, com largura mínima de 10 cm e comprimento mínimo de 30 m. Produto acondicionado em pacote plástico biodegradável, contendo 4 rolos cada e reembalado em fardo com 64 rolos, na embalagem deverão constar, de forma impressa, informações do fabricante e do produto. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a amostra, Laudo analítico, emitido pelo I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), ou outro laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando a classe do papel, conforme norma vigente, bem como Laudo microbiológico conforme RDC nº 640, de 24/03/2022, emitidos por laboratório (s) habilitado (s) pela ANVISA e laudo biodegradação anaeróbica, emitido por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada.
32	1.800	Fardo	Papel toalha branco, gofrado, interfolhado, 3 dobras, com 1250 folhas, medindo 23cm x 27cm (podendo haver oscilação de mais ou menos 1,0cm), fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado), classe 1. Produto acondicionado em fardo plástico biodegradável, contendo 1000 folhas. No fardo deverão constar informações do fabricante, marca e especificações do produto, as mesmas devem estar impressas de forma legível, não sendo aceito qualquer tipo de etiqueta. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a amostra, Laudo analítico, emitido pelo I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), ou outro laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando a classe do papel, conforme norma vigente, bem como Laudo microbiológico conforme RDC nº 640, de 24/03/2022, emitidos por laboratório (s) habilitado (s) pela ANVISA e laudo biodegradação anaeróbica, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada.
33	360	Fardo	Papel higiênico branco gofrado ou não, em rolo medindo 10 cm de largura x 300 metros de comprimento, classe 1, folha simples, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose. Produto acondicionado em fardo plástico biodegradável, contendo 8 rolos cada, na embalagem deverá constar informações do fabricante, marca, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressas de forma legível, não sendo aceito qualquer tipo de etiqueta que possa vir a constar, selo FSC impresso na embalagem. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a amostra, Laudo analítico, emitido pelo I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), ou outro laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando a classe do papel, conforme norma vigente, bem como Laudo microbiológico conforme RDC nº 640, de 24/03/2022, emitidos por laboratório (s) habilitado (s) pela ANVISA e laudo biodegradação anaeróbica, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada
--	--	--	---

Declarado vencedor da etapa de lances em até 8 (oito) dias úteis a licitante deverá apresentar amostras dos materiais **BIODEGRADÁVEIS** bem como seus **LAUDOS**, deste edital sob **PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

Caso ocorra laudo inconsistente quanto às composições indicadas no rótulo pelo fabricante e/ou a documentação apresentada pela empresa ou pelo fabricante será solicitada a imediata suspensão da aplicação do mesmo no serviço de limpeza executado nessa instituição e sua substituição sem causar prejuízos na rotina de atendimento.

A sempre que solicitado à Contratada deverá fornecer os laudos técnicos conforme solicitação.

11.5 DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em todos os locais conforme tabela abaixo, observando o horário de funcionamento do prédio e imóveis, respeitando a jornada de 44 horas semanais.

Dias	Horário
Segunda-feira a Sexta-feira	*conforme demanda da Unidade Escolar, desde que atendida a jornada especificada no Termo de Referência item 12.1.

O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da Contratante, desde que observados os limites da jornada de trabalho previsto na legislação vigente.

Poderá haver redução do quadro de funcionários no recesso de final de ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.6 ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

Qualquer eventual alteração dos locais de prestação dos serviços requererá a celebração de termo aditivo, nos termos do que fora decidido nos autos do processo TC- 015650.989.22-1:

2.5. O Termo de Aditamento apenas alterou o endereço da Contratada.

11.7. REGIME DE RESPONSABILIDADE

O regime de responsabilidades contratado e da Administração são os constantes do artigo 121 e §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pesquisa de mercado realizada através de pesquisa via-email institucional da Secretaria de Educação junto a Empresas que oferecem o serviço, em anexo, pesquisa, devolutivas e propostas apresentadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A partir do advento da Lei 14.133/2021 a legislação passou a traçar critérios mais rigorosos para a promoção da denominada promoção do desenvolvimento nacional sustentável, classificando-o como objetivo da licitação no artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Releva destacar ainda o artigo 11:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A jurisprudência do TCESP também vai nesse sentido:

(...) há ponderar, inicialmente, que a aquisição pela Administração Pública de bens ou produtos provenientes de matérias-primas ou insumos de materiais reciclados não encontra óbice na Lei nº 8.666/93, mormente quanto ao novo preceito do artigo 3º, diante redação dada pela Lei nº 12.349/10, que preconiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifos nossos.

Ademais, a aquisição de produtos reciclados afina-se com o dispositivo legal do artigo 7º, inciso XI, alínea "a", da Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois é prioridade nas contratações governamentais. Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) Omissis XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis;

(Processo: TC-001473/989/12-7 – Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho)

Portanto, há interesse em dar cumprimento aos dispositivos legais elencados, especialmente para fins de evitar futuras responsabilizações pelo seu desatendimento.

No entanto, essas disposições devem ser adaptadas às peculiaridades do objeto da contratação.

No caso concreto, vislumbra-se plenamente possível harmonizar as disposições do artigo 5º da Lei 14.133/2021 com o objeto por meio da adoção das seguintes determinações, a serem seguidas pela empresa eventualmente contratada:

a) A Contratada deverá priorizar a aquisição e uso de produtos biodegradáveis que não agredem o meio ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) Entre os produtos que se vislumbra aquisição, encontram-se: (1) Sacos plásticos biodegradáveis (2) Sacos utilizados para embalagem de produtos, como papel higiênico (3) saneantes domissanitários biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários;

Nesse caso, há necessidade de:

- a) Avaliar a existência de produtos disponíveis no mercado;
- b) Avaliar o tipo de biodegradabilidade necessária para atender ao interesse público;
- b) Avaliar a necessidade de apresentação de laudos técnicos comprobatórios;

Quanto à alínea "a", verifica-se que o mercado está suficientemente abastecido de fornecedores e de produtos que contemplam as necessidades da contratação, sendo necessária a realização de pesquisa de preço considerando especificamente a biodegradação.

Quanto à alínea "b", verifica-se a escolha da aferição do tipo de biodegradação é matéria discricionária, pois relaciona-se à descrição do objeto, conforme o entendimento do TCU no ACÓRDÃO 6846/2011 - PRIMEIRA CÂMARA – RELATOR MARCOS BEMQUERER:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. 1) EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL PERTINENTE AO OBJETO LICITADO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO DO CERTAME. 2) MODALIDADE LICITATÓRIA. OBJETO NÃO CARACTERIZADO COMO SERVIÇO COMUM. INEXIGIBILIDADE DE PREGÃO. **1. Tendo em vista que a escolha do objeto licitado, exceto no que diz respeito à escolha de marca, é ato administrativo discricionário, não cabe censura à cláusula editalícia que requer a apresentação de certificado de capacidade técnica compatível com os serviços especificados.**

No entanto, a cautela exige que a escolha seja subsidiada por dados técnicos, o que se passa a descrever.

A eficácia da biodegradação depende essencialmente do ambiente de descarte dos produtos, considerando os dois modelos básicos de biodegradação (aeróbica e anaeróbica).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nesses termos, a teor do disposto na Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Art. 3º (...) VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Considerando que, nos aterros sanitários os rejeitos são aterrados e compactados sob o solo, acima dos quais se é imposta nova camada de produtos novamente compactados, e assim por diante, o ambiente anaeróbico impõe que a biodegradação ocorra especificamente nesse ambiente.

Nesses termos, considerando as opções de modelos de biodegradação existentes no mercado (aeróbica e anaeróbica), mostra-se mais apropriada a segunda.

Quanto à alínea "c", a necessidade de comprovação das especificações técnicas é medida que se impõe para inibir a apresentação de produtos com especificações diversas, especialmente para evitar que sejam apresentados produtos oxidáveis, cujos efeitos passivos ambientais são considerados piores que os dos plásticos comuns.

Dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

(...)

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Nesse aspecto, mostra-se apropriada a apresentação de laudos técnicos aptos a comprovar se os produtos biodegradáveis realmente ostentam essa característica.

Existem diversas normas aptas a instruir a elaboração desses laudos, sendo a mais conhecida a ASTM D 5511, cuja exigência não figura abusiva apenas se for colocada no edital a título de mero exemplo, sem excluir a apresentação de laudos fundamentados em outras normas.

Nesse sentido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

No mesmo sentido o trilhar do TC-000609.989.21-5, relatado pelo Conselheiro Dimas Ramalho, que trata de questão idêntica:

1.2. Em breve síntese, o Representante reclama da exigência de apresentação de laudo de biodegradação conforme ASTM D 5511 ou similar. (...)

2.2. Observo que o edital não exige laudo exclusivo, possibilitando a apresentação de similar, sendo que a requisição recai somente sobre o licitante vencedor.

Além disso, o próprio Representante pondera que "a aquisição pela Administração Pública de bens ou produtos biodegradáveis não encontra óbice na Lei nº 8.666/93, sobretudo quanto ao preceito acrescido no artigo 3º, diante redação dada pela Lei nº 12.349/10, que preconiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável".

2.3. Assim, em que pese os questionamentos desenvolvidos pelo Representante, as alegações e documentos colacionados não demonstram prejuízo à formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

A insurgência apresentada não demonstra materialidade suficiente para justificar a necessidade de suspensão do procedimento licitatório para análise da questão sob o rito de exame prévio.

2.4. Neste contexto, sem antecipar juízo de mérito em relação à licitação e ao contrato em perspectiva, jurisdição que será prestada por esta Corte oportunamente, o confronto entre a queixa do Representante e o ato convocatório sugere que a intervenção do controle externo neste momento não se evidencia consentânea ao interesse público primário, condição que impõe que se examine a questão suscitada na oportunidade da análise ordinária da matéria.

2.5. Diante do exposto, não há, entre as razões e documentos trazidos pelo representante, elementos que justifiquem o exame da matéria no rito de exame prévio de edital. INDEFIRO, pois, o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento em apreço.

2.6. De outra parte, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

à fiscalização ordinária já realizada pelos órgãos desta Corte,
DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processado.

Dessa forma, é possível que seja indicada essa norma como mero exemplo, devendo o edital ser explícito no sentido de não coibir a apresentação de documentos fundados em outras normas.

Para evitar cerceamento da concorrência, é fundamental que a exigência recaia única e exclusivamente sobre a licitante vencedora, e que os laudos sejam exigidos em prazo razoável.

Quanto aos saneantes, imperioso que observem a RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA:

Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.

Essa resolução compreende os produtos saneantes domissanitários destinados à limpeza em geral e afins, destinados ao uso em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, em domicílios, veículos, indústrias e em locais ou estabelecimentos públicos ou privados, e abrange os seguintes produtos:

Art. 3º Os produtos abrangidos por esta Resolução podem ser enquadrados nas seguintes categorias de produtos:

I - alvejantes/branqueadores;

II - detergentes/produtos para lavar;

III - desincrustantes;

IV - finalizadores de superfícies;

V - limpadores;

VI - neutralizadores/eliminadores de odores;

VII - odorizantes/aromatizantes de ambientes;

VIII - produtos para pré e pós lavagem;

IX - removedores;

X - sabões; e

XI - auxiliares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assim, caso sejam exigidos produtos que se enquadrem no artigo 3º da Resolução mencionada, é razoável a exigência de que cumpram os requisitos da norma mencionada.

Portanto:

É viável a exigência de produtos biodegradáveis;

É necessário que a pesquisa de preços contemple especificamente essa característica do descritivo;

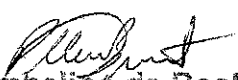
É viável a exigência de laudos comprobatórios das especificações técnicas desde que não imponham a observância de norma técnica específica para a realização dos ensaios, possibilitando a apresentação de laudo fundado em norma similar; sejam exigidos exclusivamente à licitante vencedora e finalmente, sejam apresentados em prazo razoável.

16. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

A contratação almeja que, com o serviço prestado, sejam alcançadas adequadas condições de salubridade e higiene, e baseia-se na necessidade de propiciar maior bem-estar daqueles que se utilizam das dependências das unidades escolares, dando-lhes a devida noção de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a contratação.


Pedro Umbelino da Rocha Neto
Diretor do Departamento Administrativo


Brunna Katlyn da Silva Muller
Chefe de Divisão


Evandro Aparecido de Melo
Chefe de Serviço